

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2017
(OR. fr)

6580/17

**Dossiê interinstitucional:
2015/0281 (COD)**

**CODEC 251
DROIPEN 21
COPEN 55
JAI 162**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho - Adoção do ato legislativo (AL + D)

1. Em 3 de dezembro de 2015, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE^{2 3}.
2. O Comité Económico e Social emitiu o seu parecer em 17 de março de 2016⁴.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 16 de fevereiro de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.

¹ Doc. 14926/15.

² Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, estes Estados-Membros não participam na adoção da presente diretiva e não ficam por ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ JO C 177 de 18.5.2016, p. 51.

⁵ Doc. 6338/17.

4. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:

- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 53/16;
- decida exarar na ata dessa reunião a declaração reproduzida na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
